

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3200 de 13 de Dezembro de 2024
Autor da publicação: Saulo Gonçalves Jales

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 136/2024

DECLARA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, e

CONSIDERANDO a celebração do Natal em 25 de Dezembro - feriado nacional;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado PONTO FACULTATIVO na Câmara Municipal de Mariana no dia 24 de Dezembro de 2024, terça-feira, em razão das comemorações natalinas.

Art. 2º - Permanece mantidos o serviço essencial de vigilância.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 09 de Dezembro de 2024.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

A Câmara Municipal de Mariana neste ato representada por seu Presidente, Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, torna público que realizou processo nº 49/2024 de Dispensa de Licitação nº 38/2024 para Aquisição de tintas e complementos de pintura para atender as necessidades da Câmara de Mariana, na forma preconizada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **Valor global:** R\$ 6.417,00 (seis mil quatrocentos e dezessete reais). **Dotação orçamentária:** 01.01.01.031.0022.4001.33903000 ficha 03. **Fornecedores:** MGA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 38.111.591/0001-47, referente aos itens 02, 03 e 04 - valor: R\$ 1.932,00 (mil novecentos e trinta e dois reais) e CLÁUDIO A. P. DE FREITAS, inscrito no CNPJ nº 11.404.099/0001-03, referente ao item 01 - valor: R\$ 4.485,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais). Mariana, 12 de Dezembro de 2024.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

RESOLUÇÃO Nº 06/2024

(REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÕES)

“Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências”

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprova e a Mesa Diretora, em seu nome promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica estabelecido em R\$13.202,55 (treze mil duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos) o subsídio dos Vereadores do Município de Mariana, para o quadriênio 2025/2028.

Art. 2º - É devido ao Vereador a parcela correspondente à gratificação natalina, à razão de 1/12 por mês de efetivo exercício da vereança.

Art. 3º - A gratificação natalina será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano, ou, excepcionalmente, quando da interrupção do mandato, proporcional ao tempo de exercício.

Art. 4º - O subsídio de que trata o art. 1º será anualmente corrigido pelo índice INPC, ou aquele índice governamental que melhor se adequar, no mês de janeiro de cada ano, pelo fator acumulado nos doze meses anteriores á correção.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor em 01º de janeiro de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 04 de Dezembro de 2024.

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Fernando Sampaio de Castro

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Manoel Douglas Soares Oliveira

1º Secretário da Câmara Municipal de Mariana

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2024

(REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÕES)

“Altera o artigo 113-A na Lei Orgânica do Município de Mariana/MG, que institui o Orçamento Impositivo, e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação, incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em lei Orçamentária Anual.”

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Altera o art, 113-A da Lei Orgânica do Município de Mariana, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação, incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal, em

Lei Orçamentária Anual.

§1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no §1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do §2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§3º - É obrigatória a execução orçamentária financeira das programações a que se refere o §1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar, prevista no §9º do art. 165 da Constituição Federal.

§4º - As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica devidamente fundamentados.

§5 - Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculos da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal.

§6º - Para fins do cumprimento do disposto nos §§1º e 4º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas.

§7º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§8º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no §3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§9º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§10º - As emendas impositivas serão empenhadas no ano vigente até o último dia do mês de junho, e farão parte dos restos a pagar para serem executadas no ano vindouro, ficando consignado em empenho, caso não sejam executadas até dia 31 de dezembro do ano vigente.

§11 - As instituições que forem contempladas com as emendas impositivas terão até o dia 30 de abril do ano corrente para apresentar a documentação. Na impossibilidade do repasse da emenda impositiva à instituição por não preenchimento dos requisitos, documentação irregular ou por estas não sendo aceita, os valores destinados retornam ao arcabouço da emenda impositiva, deferindo ao Vereador proponente o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar outra instituição.

§ 12 - Caso a instituição não apresente a documentação até a data estipulada no §11, a Secretaria Municipal de Planejamento deverá comunicar à secretaria da Câmara Municipal de Mariana no prazo de 15 (quinze) dias para que o Vereador possa apresentar a nova emenda.

Art. 2º - Frisa-se que na falta de cumprimento e disponibilidade das emendas impositivas no ano exercício orçamentário, incorre o gestor municipal em crimes de responsabilidade e improbidade administrativa, infringindo normas previstas no Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 05 de Dezembro de 2024.

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Fernando Sampaio de Castro
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Manoel Douglas Soares Oliveira
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Mariana

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2024

“Altera o artigo 95 da Lei Orgânica Municipal, inserindo o inciso III no referido artigo.”

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Altera o artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Mariana, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 - O Prefeito será suspenso de suas funções:

I- Nos crimes comuns e de responsabilidade, se acolhida a denúncia ou queixa pelo Tribunal de Justiça;

II- Nas infrações político-administrativas, se admitida a acusação e instaurado o processo pela Câmara;

III- O não cumprimento das emendas impositivas no ano do exercício orçamentário, incorre em crime de responsabilidade e improbidade administrativa, podendo ser julgado pela Câmara Municipal nos moldes do Decreto Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, estendida as punições aplicáveis aos Secretários das pastas cujo cumprimento das emendas não foram atendidas, na medida de suas culpabilidades. (nova redação)

Parágrafo Único: A suspensão, nos casos de crimes comuns, explicitada no inciso. I deste artigo, só se dará se houver deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 10 de Dezembro de 2024.

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Fernando Sampaio de Castro
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Manoel Douglas Soares Oliveira

Publicações Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPREV Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

IPREV MARIANA - SEGUNDO TERMO ADITIVO - Pregão presencial nº 41/2022 cujo objeto é a contratação de cessão e licença de uso de sistemas em computação em nuvem de Gestão Pública Municipal. Empresa: CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.513.873/0001-51, valor R\$ 107.131,71 (cento e sete mil, cento e trinta e um reais e setenta e um centavos) anuais, sendo efetuado pagamento de acordo com a prestação de serviço. Dotação orçamentária: 40.001.09.122.4.8.011.3.3.90.39.00.00.00.00. 1802 - Ficha 8. Mariana, 12 de dezembro de 2024. Elizangela Sara Lana, Presidente do IPREV MARIANA.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.079, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre o Cancelamento de Restos a Pagar inscritos em 31 de dezembro de 2023.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e, em especial aquelas que lhe são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com as demais legislações em vigor, e

Considerando a necessidade de registro das insubsistências no passivo do Município de Mariana - MG, conforme determina o art. 100 da Lei nº 4.320/1964;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP)

editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC),

DECRETA:

Art. 1º. Ficam cancelados os saldos dos restos a pagar referente às Notas de Empenho relacionadas abaixo, no valor total **de R\$ 3.626.831,29 (três milhões seiscentos e vinte e seis mil oitocentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos)**, por insubsistência do passivo, conforme determina o art. 100 da Lei nº 4.320/1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

RESTOS A PAGAR

EMPENHO	FORNECEDOR/ CREDOR	VALOR
04/2023	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 217.473,18
15/2023	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	R\$ 20.054,81
128/2023	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 111.845,00
141/2023	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	R\$ 34,04
142/2023	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	R\$ 12,26
143/2023	TELEMAR NORTE LESTE S/A	R\$ 1.092,77
145/2023	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	R\$ 146,91
146/2023	SAAE SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 19,91
217/2023	ORGANIZAÇÃO COMERCIAL SOBREIRA	R\$ 800,00
224/2023	MIMAQUINAS LTDA	R\$ 800,00
242/2023	COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 51.420,16
267/2023	CONSORCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA	R\$ 7.527,35
317/2023	TOHMOS CENTRO DE IMAGEM	R\$ 60.000,00
402/2023	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	R\$ 363,34
406/2023	ITALO HENRIQUE DE OLIVEIRA	R\$ 16.885,20
411/2023	SAAE SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 980,29
413/2023	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS	R\$ 6.178,97
448/2023	ORGANIZAÇÃO COMERCIAL SOBREIRA	R\$ 44.108,80
457/2023	MARIA SUELI MENDES	R\$ 2.951,30
470/2023	ANA MARIA QUEIROZ DE ALMEIDA	R\$ 300,00
495/2023	LEONARDO MAGALHAES SEVERINO	R\$ 300,00
511/2023	ANTONIO CARLOS LOPES	R\$ 2.100,00
654/2023	TATIANA APARECIDA DA SILVA	R\$ 300,00
658/2023	CINTIA DE FREITAS TEIXEIRA	R\$ 300,00
690/2023	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	R\$ 824,35
698/2023	SAAE SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 2.298,84
739/2023	OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 11.039,69
764/2023	SAAE SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 764,05
765/2023	GERALDA FRANCISCA GONÇALVES	R\$ 900,00
784/2023	ANTONIO LOLINO GOMES	R\$ 300,00
892/2023	GERALDO MAROTA	R\$ 900,00
893/2023	MARCO ANTONIO MATOZINHO	R\$ 300,00
895/2023	LUIZ ANTONIO MAGALHAES	R\$ 600,00

922/2023	JOAO ALVES	R\$ 300,00
952/2023	KATIA CRISTINA SEVERIANO SILVESTRE	R\$ 300,00
1297/2023	NEUSA MIGUEL DE OLIVEIRA BRANGIONI	R\$ 600,00
1300/2023	JOSE GERALDO MOL	R\$ 300,00
1306/2023	NAZARETH DE JESUS SILVA	R\$ 300,00
1410/2023	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 2.000,00
1419/2023	SERV IMAGEM MINAS SERVIÇOS	R\$ 175,00
1429/2023	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	R\$ 2.347,19
1452/2023	MUNICIPIO DE MARIANA	R\$ 192,98
1478/2023	COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES	R\$ 63,16
1485/2023	CEMIG COMPANHIA ENERGETICA DE MG	R\$ 4.780,62
1509/2023	AMMER SERVIÇOS EIRELLI	R\$ 2.156,22
1510/2023	PADARIA E CONFEITARIA SANTOS	R\$ 3.206,00
1526/2023	COMERCIAL MARÇAL NIQUINI LTDA	R\$ 1.711,68
1586/2023	CEMIG COMPANHIA ENERGETICA DE MG	R\$ 998,10
1742/2023	ALFALAGOS LTDA	R\$ 5.938,75
1783/2023	MEDICOM EIRELLI	R\$ 2.707,32
1809/2023	COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES	R\$ 14.462,20
1813/2023	BIOMEDICE SERVIÇOS TECNICOS LTDA	R\$ 1.516,53
1888/2023	DEBORA BOGIONI PIRA ME	R\$ 12.960,00
1889/2023	MARIA DE FATIMA SEBASTIANA GERALDO	R\$ 100,00
1980/2023	LEANDRO MIRANDA DA CUNHA	R\$ 160,80
2094/2023	BANCO ITAU S/A	R\$ 268,20
2096/2023	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 51,68
2144/2023	MIMAQUINAS LTDA	R\$ 4.825,00
2145/2023	MIMAQUINAS LTDA	R\$ 7.128,96
2154/2023	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 11.253,88
2194/2023	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 19.920,45
2392/2023	ALFALAGOS LTDA	R\$ 28.977,89
2534/2023	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS	R\$ 199,14
2759/2023	SAAE SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 159,60
2913/2023	CONSORCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA	R\$ 688,93
2939/2023	REVOLUX IMAGENS LTDA	R\$ 1.947,00
3041/2023	OI S/A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 20.612,71
3208/2023	NIVALDO REIS TORQUATO	R\$ 4.526,22
3250/2023	LIZIA PAIXAO ANTONIO CLAUDIONOR	R\$ 31,60
3324/2023	EPICO ESTRUTURAS DE EVENTOS EIRELLI	R\$ 3.003,00
3477/2023	SINEZIO SILVA DOS SANTOS	R\$ 300,00
3512/2023	SAMUEL ARLINDO SANTANA MAROTA	R\$ 300,00
3522/2023	JANIO MARTINS BARBOSA	R\$ 600,00
3572/2023	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 7.200,00
3584/2023	MEDICOM EIRELLI	R\$ 5.433,32
3862/2023	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURAS	R\$ 104,13
3865/2023	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURAS	R\$ 104,13
3909/2023	THULIO ANDERSON DO NASCIMENTO	R\$ 300,00
3968/2023	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 70,00
3969/2023	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 70,00
3971/2023	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 69,44
4027/2023	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 17,03
4362/2023	MIMAQUINAS LTDA	R\$ 1.280,00

4363/2023	MIMAQUINAS LTDA	R\$ 2.780,00
4382/2023	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 14.500,00
4487/2023	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	R\$ 133,80
4514/2023	IMOBILIARIA VILA DO CARMO LTDA	R\$ 300,00
4650/2023	JULIANA FLAVIA DA SILVA	R\$ 392,00
4731/2023	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 47,39
4732/2023	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 47,25
4774/2023	ESPAÇO ABRO LOCAÇÃO	R\$ 846,40
4784/2023	TRIVALE ADMINSTRAÇÃO LTDA	R\$ 7.836,46
4816/2023	PAULO HENRIQUE ROSA	R\$ 132,80
4821/2023	ELIZABETH APARECIDA FREITAS	R\$ 148,00
4828/2023	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS	R\$ 2,66
4829/2022	MIMAQUINAS LTDA	R\$ 4.000,00
5009/2023	MARIA APARECIDA MARTINS DOS PASSOS	R\$ 232,80
5019/2023	ESPAÇO ABRO LOCAÇÃO	R\$ 482,40
5050/2023	VALE COMERCIAL LTDA	R\$ 6.576,08
5131/2023	AUGUSTO PNEUS EIRELI	R\$ 9.900,00
5378/2022	MUNICIPIO DE MARIANA	R\$ 358,24
5448/2023	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	R\$ 84,15
5455/2023	MUNICIPIO DE MARIANA	R\$ 4,00
5456/2023	MUNICIPIO DE MARIANA	R\$ 763.148,47
5462/2023	MUNICIPIO DE MARIANA	R\$ 35.903,51
5466/2023	MUNICIPIO DE MARIANA	R\$ 143.166,99
5518/2023	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.093,05
5544/2023	LEONARDO RAMOS FAUSTINO	R\$ 1.500,00
5589/2023	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 450,00
5651/2023	REGINA CELIA SANTOS RIBEIRO	R\$ 47,20
5789/2023	ESPAÇO ABRO LOCAÇÃO	R\$ 952,20
5790/2023	ANDREA MARIA IANNINI DUTRA	R\$ 65,00
5801/2023	ASSOC. MUN. DA MICRO REGIAO VELE RIO	R\$ 1.002,80
5883/2023	BANCO ITAU S/A	R\$ 2.177,94
6034/2023	SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 9.095,04
6043/2023	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	R\$ 312,00
6045/2023	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE	R\$ 1.080,00
6046/2023	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE	R\$ 3.816,00
6082/2023	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE	R\$ 70,00
6083/2023	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE	R\$ 1.180,00
6085/2023	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE	R\$ 8.390,00
6235/2023	MEDICOM EIRELI	R\$ 4.170,32
6275/2023	AUTOBEL COMERCIO DE PEÇAS	R\$ 19.374,50
6345/2023	SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 1.314,83
6417/2023	JULIANA FLAVIA DA SILVA	R\$ 362,00
6473/2023	TELEMAR - NORTE LESTE S/A	R\$ 1.738,93
6474/2023	TELEMAR - NORTE LESTE S/A	R\$ 196,55
6475/2023	TELEMAR - NORTE LESTE S/A	R\$ 2.412,74
6476/2023	TELEMAR - NORTE LESTE S/A	R\$ 8.284,01
6489/2023	MARTA APARECIDA DA SILVA FRANCISCO	R\$ 300,00
6896/2023	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 415,03
6900/2023	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.102,90
6933/2023	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	R\$ 7.102,81

6949/2023	COOPERATIVA DE SERVIÇOS	R\$ 7.169,40
6958/2023	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 30,00
6980/2023	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 2.896,18
7052/2023	COMPANHIA ITABIRANA	R\$ 31.500,00
7209/2023	SONIA TAVARES RODRIGUES	R\$ 123,60
7329/2023	COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES	R\$ 3.609,60
7495/2023	GOLD CARE EQUIPAMENTOS	R\$ 2.388,00
7496/2023	GOLD CARE EQUIPAMENTOS	R\$ 1.467,40
7521/2023	MEDICOM EIRELI	R\$ 4.462,78
7534/2023	AUTOBEL COMERCIO DE PEÇAS	R\$ 10.845,44
7537/2023	EPICO ESTRUTURAS DE EVENTOS EIRELI	R\$ 1.890,00
7543/2023	COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES	R\$ 10.271,08
7645/2023	COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES	R\$ 188.000,00
7646/2023	COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES	R\$ 340.000,00
7666/2023	JULIANA FLAVIA DA SILVA	R\$ 265,00
7673/2023	VINICIUS ZACARIAS COELHO	R\$ 600,00
7720/2023	EPICO ESTRUTURAS DE EVENTOS EIRELI	R\$ 840,00
8099/2023	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 36,78
8257/2023	COMPANHIA ITABIRANA	R\$ 14.000,00
8258/2023	RENATO SOARES DA SILVA	R\$ 600,00
8363/2023	OTIMISA MARKETING E EVENTOS LTDA	R\$ 8.420,00
8459/2023	METODO TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 29.267,51
8577/2023	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	R\$ 1,00
8764/2023	BRASIL SEG COMPANHIA DE SEGUROS	R\$ 2.910,60
8782/2023	EPICO ESTRUTURAS DE EVENTOS EIRELI	R\$ 9.980,00
8795/2023	LUANA CAMILA DA SILVA PAULO	R\$ 280,00
8810/2023	OTIMISA MARKETING E EVENTOS LTDA	R\$ 8.420,00
8835/2023	APOO LOCAÇÃO E COMERCIO	R\$ 936,00
8854/2023	JOSE GONÇALVES DE SOUZA	R\$ 2.683,34
8876/2023	OTIMISA MARKETING E EVENTOS LTDA	R\$ 4.870,00
9391/2023	SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 75.000,00
9392/2023	SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 15.000,00
9395/2023	ANDREA MARIA IANNINI DUTRA	R\$ 113,36
9401/2023	EMENALLI MEDICAL LTDA	R\$ 58,72
9421/2023	SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 2,09
9542/2023	SAMUEL GUILHERME DE LIMA	R\$ 1.980,00
9601/2023	MUNICIPIO DE MARIANA	R\$ 867,95
9604/2023	MUNICIPIO DE MARIANA	R\$ 165,00
9651/2023	COOPERATIVA DE SERVIÇO	R\$ 890,40
9656/2023	SANETEC SANEAMENTO E SERV TECNICOS	R\$ 50.000,00
9750/2023	ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICIPIOS	R\$ 26.278,00
9751/2023	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.338,25
9779/2023	MUNICIPIO DE MARIANA	R\$ 4,44
9784/2023	KARINE CASSIDE MAGALHAES FONSECA	R\$ 76,80
9785/2023	DALIANA PAULA DA SILVA	R\$ 130,40
9786/2023	JANAINA DE QUEIROZ FAUSTINO	R\$ 499,20
9787/2023	TEREZINHA MARCIA DA SILVA	R\$ 31,20
9794/2023	MONICA BENTO COUTO	R\$ 37,10
9902/2023	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES	R\$ 1.734,46
9909/2023	ABX ESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA	R\$ 48.336,00

9914/2023	EPICO ESTRUTURAS DE EVENTOS EIRELI	R\$ 10.404,00
9916/2023	HOTEL PROVIDENCIA LTDA	R\$ 543,99
9947/2023	COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES	R\$ 2.736,00
9959/2023	COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES	R\$ 24,00
10435/2023	SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 354,76
10472/2023	APOO LOCAÇÃO E COMERCIO	R\$ 2.352,00
10478/2023	EPICO ESTRUTURAS DE EVENTOS EIRELI	R\$ 23.685,00
10495/2023	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	R\$ 273,00
10497/2023	COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRO	R\$ 10.700,00
10516/2023	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 37,35
10519/2023	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 897,58
10521/2023	SERGIO ANTUNES DE OLIVEIRA	R\$ 600,00
10549/2023	DOMICIO GONÇALVES	R\$ 600,00
10698/2023	COMPANHIA ITABIRANA	R\$ 9.700,00
10731/2023	SONIA MARIA DE AQUINO	R\$ 1.200,00
10746/2023	ALBERTO BORGES	R\$ 300,00
10754/2023	COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS	R\$ 14.609,13
10758/2023	MEDICOM EIRELI	R\$ 1.431,50
10759/2023	MULTIFARMA COMERCIO	R\$ 21.696,26
10779/2023	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 32.631,75
10780/2023	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 100,00
10808/2023	PAULA CAZARIA DE ANDRADE	R\$ 111,20
10811/2023	MICHELLEM GONÇALVES SILVA	R\$ 4,40
10813/2023	AMAZILES FILOMENA FARIA	R\$ 264,00
10814/2023	MAYRA MARTINS DE CARVALHO	R\$ 199,60
10817/2023	ADEMIR SEBASTIÃO TAVARES	R\$ 111,50
10818/2023	REGIANE GERALDA PROCOPIO	R\$ 116,40
10821/2023	ANGELA APARECIDA ROSA MOL	R\$ 2,40
10827/2023	COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES	R\$ 841,04
10946/2023	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	R\$ 2.319,31
10955/2023	COMPANHIA ITABIRANA	R\$ 1.030,08
10980/2023	ENERITA FRANCISCA DOS SANTOS	R\$ 300,00
10983/2023	SEBASTIÃO FRANCISCO DE PAULO	R\$ 300,00
10992/2023	JOSILENE APARECIDA BORGES DO CARMO	R\$ 900,00
10993/2023	GERALDO MAROTA	R\$ 300,00
10999/2023	VALDIR FERREIRA DA SILVA	R\$ 300,00
11005/2023	ANTONIO DA SILVA SANTANA	R\$ 300,00
11026/2023	SAAE-SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E	R\$ 19.235,64
11112/2023	OTIMISA MARKETING E EVENTOS LTDA	R\$ 4.300,00
11115/2023	OTIMISA MARKETING E EVENTOS LTDA	R\$ 5.000,00
11121/2023	CENTRO DE VIVENCIA DEL REY	R\$ 12.000,00
11123/2023	VEREDICTO DIARIOS OFICIAIS LTDA - ME	R\$ 2.356,00
11134/2023	SIRIO PHARMA EIRELI	R\$ 0,01
11150/2023	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL	R\$ 0,01
11534/2023	COOPERATIVA DE SERVICOS E	R\$ 3.322,00
11547/2023	MMR-BEM VIVER LTDA	R\$ 15.000,00
11722/2023	CONSORCIO INTERMUNICIPAL ALIANCA	R\$ 3.652,81
11738/2023	POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA	R\$ 4.100,00
11743/2023	HIPERDROGAS COMERCIO DE	R\$ 1.182,00
11779/2023	MARIA JOSE DIVINO	R\$ 300,00

11831/2023	CEMIG - CIA DE ENERGETICA DE MINAS	R\$ 115,86
11894/2023	CEMIG - CIA DE ENERGETICA DE MINAS	R\$ 1.128,63
11912/2023	ESPACO ABRO LOCACAO E	R\$ 11.838,00
11915/2023	MARIA PARCIDA RAMOS	R\$ 300,00
11926/2023	COMPANHIA ITABIRANA DE	R\$ 3.000,00
11981/2023	ESPACO ABRO LUCACAO E	R\$ 17.046,72
12000/2023	CEMIG DISTRIBUICAO S.A.	R\$ 8,99
12043/2023	COMPANHIA ITABIRANA DE	R\$ 10.730,08
12044/2023	CEMIG DISTRIBUICAO S.A.	R\$ 7.110,86
12091/2023	MED CENTER COMERCIAL LTDA	R\$ 129,36
12121/2023	SAAE-SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E	R\$ 300,00
12492/2023	JORNAL O ESPETO - ME	R\$ 3.176,25
12497/2023	APPA SERVICOS TEMPORARIOS	R\$ 5.059,42
12499/2023	MUNICIPIO DE MARIANA	R\$ 200.000,00
12507/2023	IGAR - COMERCIOE SERVICOS LTDA	R\$ 1.132,52
12511/2023	ESPACO ABRO LOCACAO E	R\$ 27.375,38
12544/2023	ESPACO ABRO LOCACAO E	R\$ 756,87
12701/2023	PADARIA E CONFEITARIA SANTOS	R\$ 741,95
12747/2023	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 16.310,00
12781/2023	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS	R\$ 2.086,28
12782/2023	COOPERATIVA DE SERVICOS E	R\$ 1.082,09
12784/2023	SONIA MARIA DE AQUINO	R\$ 300,00
12485/2023	GIRLENE MARIA PEREIRA	R\$ 300,00
12788/2023	MARGARETH APARECIDA DOS SANTOS	R\$ 300,00
12840/2023	MEDICOM EIRELI	R\$ 381,00
12860/2023	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE	R\$ 143,60
12862/2023	MED CENTER COMERCIAÇ LTDA	R\$ 380,00
12864/2023	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	R\$ 908,00
12879/2023	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 0,01
12906/2023	CEMIG DISTRIBUICAO S.A.	R\$ 48,10
12917/2023	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 0,01
12924/2023	MEDICOM EIRELI	R\$ 10.416,15
12957/2023	SAMEH - SOLUCOES HOSPITALARES LTDA	R\$ 0,01
12964/2023	PADARIA IRMAOS SANTOS ANDRADE	R\$ 8.293,60
13104/2023	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E	R\$ 13.413,88
13109/2023	TAR TECHCERT SOLUCOES EM MEIO	R\$ 19,52
13126/2023	TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS	R\$ 800,00
13131/2023	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	R\$ 18,16
13142/2023	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 195,00
13143/2023	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	R\$ 8.836,20
13144/2023	AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	R\$ 4.301,04
13146/2023	CENTERMEDI COMERCIO DE PREODUTOS	R\$ 2,24
13148/2023	EMENALLI MEDICAL LTDA	R\$ 465,97
13182/2023	FAC NITRO NITROGENIO	R\$ 500,00
13188/2023	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENCE	R\$ 580,00
13190/2023	MED CENTER COMERCIAL LTDA	R\$ 32,00
13192/2023	VALE COMERCIAL LTDA	R\$ 191.023,60
13193/2023	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	R\$ 295,30
13194/2023	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOIS	R\$ 296,62
13197/2023	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 658,40

13198/2023	INOVAMED HOSPITALAR LTD	R\$ 12,85
13199/2023	DISTRIMX DINTRUIDORA DE	R\$ 528,60
13200/2023	DROGAFONTE LTDA	R\$ 183,00
13402/2023	MED CENTER COMERCIAL LTDA	R\$ 70,32
86861/2022	ABX ESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA	R\$ 12.500,00
87118/2022	OTIMISA MARKETING E EVENTOS LTDA	R\$ 23.950,00
87523/2022	GABRIHEL BRAGA FERREIRA SILVA	R\$ 50,00
87806/2022	INSS-INTITUTO NACIONAL DE	R\$ 2.815,38
131596/2023	SELMA MARGARET EVANGELISTA ME	R\$ 1.529,20
131597/2023	SELMA MARIA EVANGELISTA ME	R\$ 3.521,00
131783/2023	AUGUSTO DE PAULA SE SOUSA - EPP	R\$ 175,00
131813/2023	SAMUEL VARGAS DE OLIVEIRA	R\$ 82,40
131814/2023	LUCIENE SOUZA CAMPOS ROCHA	R\$ 6.562,60
131822/2023	LUCIENE SOUZA CAMPOS ROCHA	R\$ 7.000,00
131893/2023	INSS-INTITUTO NACINAL DE	R\$ 0,01
131924/2023	LUZNA GOMES FERREIRA	R\$ 55,20
132035/2023	ANIMALLTAG SISTEMAS DE IDENTIFICACAO	R\$ 29.600,00
132036/2023	CONSTRUREY MATERIAIS DE	R\$ 1.100,08
132050/2023	ESPACP ABRO LOCACAO E	R\$ 14,79
132066/2023	ESPACO ABRO LOCACAO E	R\$ 156,87
132889/2023	MARKA FORNECEDORA DE MATERIAIS E	R\$ 2.351,71
133148/2023	ESPACO ABRO LOCACAO E	R\$ 157,65
133157/2023	ASSOC.MUN. DA MICRO REGIAO VALE RIO	R\$ 2.675,92
133165/2023	ABX ESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA	R\$ 13.770,50
182878/2023	DA CRUZ DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 792,00
182880/2023	ALFALAGOS LTDA	R\$ 3.048,01
182882/2023	CEI COMERCIO SOCIEDADE	R\$ 312,00
182883/2023	INSS-INTITUTO NACIONAL DE	R\$ 70,00
182886/2023	MED CENTER COMERCIAL LTDA	R\$ 7,56
182902/2023	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	R\$ 129,36
182907/2023	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.965,60
182921/2023	SANIGRAN LTDA	R\$ 1,00
182978/2023	PEDRO HENRIQUE DA CHAGAS	R\$ 13.956,50
890280/2022	DENNER CARVALHO GONCALVES SANTOS	R\$ 2.800,00
890705/2022	INST. PREV. SERV. MUNIC. DE MARAIOANA-	R\$ 4.600,00
892777/2022	AIRTON PAULO GONCALVES	R\$ 384,74
892779/2022	FUNDO PREVDENCIARIO - BHPREV	R\$ 409,00
892781/2022	INSS-INTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE	R\$ 2.766,90
893025/2022	INSS-INTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE	R\$ 91,59
893372/2022	INSS-INTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE	R\$ 665,07
894398/2022	INSS-INTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE	R\$ 0,06
894410/2022	INSS-INTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE	R\$ 0,01
894424/2022	INSS-INTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE	R\$ 0,01
TOTAL		R\$ 3.626.831,29

Art. 2º. A Coordenação Contábil da Prefeitura Municipal de Mariana realizará os lançamentos contábeis e os correspondentes memoriais justificativos dos cancelamentos de que trata este Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.819, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dá denominação oficial ao logradouro público que especifica e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Celso Cota Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado, oficialmente de *Praça Aristides Paulo Dias*, o logradouro localizado no entroncamento da Rua Araguaia com a Rua Tocantins, no bairro São Gonçalo, sendo seu acesso pela Rua do Catete.

Art. 2º. O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa de Correios e Telégrafos, CEMIG e às concessionárias de serviços telefônicos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 12 de dezembro de 2024.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 116, de autoria do Vereador José Antunes Vieira

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.820, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a MARIANATUR”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Celso Cota Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública a “**MARIANATUR**”, instituto sem fins lucrativos que presta relevantes serviços em Mariana e região.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 12 de dezembro de 2024.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 120, de autoria do Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.821, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

"*Dá denominação oficial à nova sede da Sociedade Musical Oito de Dezembro e dá outras providências*".

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Celso Cota Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado oficialmente como **Espaço Cultural Altair José Nunes**, a nova sede da Sociedade Musical Oito de Dezembro, localizada na Rua Santa Cruz, em Cachoeira do Brumado.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis em relação a implementação da denominação da nova sede da Sociedade Musical Oito de Dezembro, tomando todas as medidas administrativas e logísticas possíveis, como a instalação de placas, adequação de espaços e outros procedimentos que exigem o cumprimento da legislação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 12 de dezembro de 2024.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 119, de autoria do Vereador Ronaldo Alves Bento

Legislação: Nomeações e Exonerações

Legislação: Nomeações e Exonerações

DECRETO Nº 861, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Queli Madureira Campos Ferrarez** do exercício da Função de Confiança **FC 09 - Analista de Gestão em Saúde**, passando a exercer a função de **FC 05 - Gerente de Prestação de Contas**, a partir de 20 de dezembro de 2024, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 862, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 177/2018 (Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana),

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, **Cláudia Regina Arantes Guimarães** do cargo comissionado de **Secretária Municipal de Educação**, a partir de 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Fica nomeada **Giselle Campos Fernandes, interinamente**, no cargo comissionado de **Secretária Municipal de Educação**, a partir de 16 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 863, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 177/2018 (Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana);

Considerando o disposto no art. 23, II da Lei Complementar Municipal nº 005/2021 (Estatuto dos Servidores Municipais de Mariana),

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerados, a pedido, os servidores abaixo relacionados, dos cargos comissionados para os quais foram nomeados, a partir de **31 de dezembro de 2024**:

Nome	Cargo
Caroline Pessoa Sena	Coordenador de Comunicação

Eliane Ribeiro Leite	Assessor Técnico
Ítalo do Carmo Bandeira Passos	Subsecretario de Manutenção de Estradas Vicinais
Leonardo Ferreira Guimarães	Chefe de Gabinete
Lucia Maria Coelho Drumond	Assessor Técnico
Marília dos Santos Mesquita	Assessor Especial

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 064/2024 PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ARTES DAS GERAIS DE MARIANA - ACAMAR **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro à PROPONENTE com o propósito de contribuir para aquisição de instrumentos musicais para realização do Projeto “Capoeira para Todos”, representação cultural afro-brasileira. **VALOR:** R\$ 20.000,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.244.0019.2.078-335043 1500 ficha 210 **PRAZO:** 12 meses **DATA:** 28/11/2024 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 11806/2024. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE FOMENTO - PRO Nº 8891/2024

PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA EM PASSAGEM DE MARIANA **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para elaboração dos projetos de restauração arquitetônica e dos elementos artísticos da Igreja Nossa Senhora da Glória de Passagem de Mariana. **VALOR:** R\$ 224.292,93 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 11806/2024. Mariana, 11/12/2024 Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação

CONTRATO Nº 242/2024 CONTRATADO (A): M & R EQUIPAMENTOS E MOVEIS LTDA.

OBJETO: aquisição de mobiliários para adequação da estrutura física de diversos setores vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania **DATA:** 11/11/2024. **VALOR:** R\$ 12.682,88 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.243.0025.2.402-449052 2660 ficha 1013;

0802.08.244.0009.2.174-449052 2660 ficha 1014; 0803.08.243.0009.2.509-449052 2660 ficha 1015.
FUND. LEGAL: Lei nº 8.666/1993. Celso Cota Neto – Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 244/2024 CONTRATADO (A): DIMAS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. **OBJETO:** aquisição de mobiliários para adequação da estrutura física de diversos setores vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania **DATA:** 11/11/2024. **VALOR:** R\$ 60.556,41 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.243.0025.2.402-449052 2660 ficha 1013; 0802.08.244.0009.2.174-449052 2660 ficha 1014; 0803.08.243.0009.2.509-449052 2660 ficha 1015.
FUND. LEGAL: Lei nº 8.666/1993. Celso Cota Neto – Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 245/2024 CONTRATADO (A): VS MÓVEIS CORPORATIVO LTDA. **OBJETO:** aquisição de mobiliários para adequação da estrutura física de diversos setores vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania **DATA:** 11/11/2024. **VALOR:** R\$ 18.105,23 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.243.0025.2.402-449052 2660 ficha 1013; 0802.08.244.0009.2.174-449052 2660 ficha 1014; 0803.08.243.0009.2.509-449052 2660 ficha 1015.
FUND. LEGAL: Lei nº 8.666/1993. Celso Cota Neto – Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 246/2024 CONTRATADO (A): COSTA & SILVA COMÉRCIO DE MÓVEIS E UTILIDADES LTDA. **OBJETO:** aquisição de mobiliários para adequação da estrutura física de diversos setores vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania **DATA:** 11/11/2024. **VALOR:** R\$ 12.646,56 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.243.0025.2.402-449052 2660 ficha 1013; 0802.08.244.0009.2.174-449052 2660 ficha 1014; 0803.08.243.0009.2.509-449052 2660 ficha 1015. **FUND. LEGAL:** Lei nº 8.666/1993. Celso Cota Neto – Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 263/2024 CONTRATADO (A): JULIO CEZAR DA SILVA. **OBJETO:** credenciamento de artistas e grupos artísticos para atender as festividades e eventos do calendário cultural oficial do município de Mariana **DATA:** 27/11/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074-339036 1500 ficha 1010; 2401.13.392.0016.2.074-339039 1500 ficha 582.
FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. Celso Cota Neto – Prefeito Municipal.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

Rua das Laranjeiras, s/n - anexo a quadra do Rosário.

Mariana - MG - CEP 35420-000

E-mail: secretariaexecutiva.conselhos@yahoo.com.br

Resolução nº 05, de 09 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a aprovação do **Projeto - Hidroterapia.**

Considerando que o Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal, 1.827 de 23 de março de 2004 e alterado pela Lei Municipal nº 3.132 de 24 de abril de 2017, com alteração vigente na Lei Nº 3.815, de 12 de novembro de 2024.

Considerando a Lei Federal 8.842 de 04 de janeiro de 1994;

Considerando que o CMI é órgão permanente, deliberativo e de assessoria na promoção, implementação e fomento das políticas públicas voltadas às pessoas idosas; observada a composição paritária de seus membros (governo municipal e sociedade civil), e tem seu funcionamento regulado por seu regimento, aprovado por meio da Resolução, Nº 02/2024.

Resolve:

Art. 1º. Tornar público aprovação do Projeto - Hidroterapia (Público alvo - idosos institucionalizados e não institucionalizados, sendo 25 % para cada público.

Art. 2º. Prazo de execução: Contínuo.

Art. 3º. Instituição proponente: Lar Comunitário Santa Maria ILPI, Unidade de acolhimento institucional para idosos do Município de Mariana.

Art. 4º. Instituição Parceira: Equoterapia.

Art. 5º. A prestação de contas deve ser apresentada, a mesa diretora do CMDPI e demais conselhos, para aprovação em reunião ordinária do CMDPI.

Art. 6º. Ficam os conselheiros (as) abaixo relacionados eleitos para compor a Mesa Diretora do CMI - Mariana, para o ano de 2024/2025.

Art. 7º. Fica deliberado que o CMDPI, irá acompanhar todo desenvolvimento do projeto, por meio das comissões de normas e registros, visitas e finanças, nomeados por meio da resolução Nº 03/2024.

Art. 8º. Qualquer movimentação, mudança, ou reorganização do projeto, deve ser repassada a Plenária do CMDPI.

Art. 9º. No ato da destinação do recurso, o CMDPI deve ser notificado.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 09 de dezembro de 2024.

José Geraldo Gomes.

Presidente do CMI.

Gestão 2024/2025.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

Rua das Laranjeiras, s/n - anexo a quadra do Rosário.

Mariana - MG - CEP 35420-000

E-mail: secretariaexecutiva.conselhos@yahoo.com.br

Resolução nº 06, de 09 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a aprovação do **Projeto - Movimento Renovador de Mariana.**

Considerando que o Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal, 1.827 de 23 de março de 2004 e alterado pela Lei Municipal nº 3.132 de 24 de abril de 2017, com alteração vigente na Lei Nº 3.815, de 12 de novembro de 2024.

Considerando a Lei Federal 8.842 de 04 de janeiro de 1994;

Considerando que o CMI é órgão permanente, deliberativo e de assessoria na promoção, implementação e fomento das políticas públicas voltadas às pessoas idosas; observada a composição paritária de seus membros (governo municipal e sociedade civil), e tem seu funcionamento regulado por seu regimento, aprovado por meio da Resolução, N^o 02/2024.

Resolve:

Art. 1^o. Tornar público aprovação do Projeto - Movimento Renovador de Mariana, oficina de bordado livre.

Art. 2^o. Prazo de execução: 12 meses.

Art. 3^o. Instituição proponente: Lar Comunitário Santa Maria ILPI, Unidade de acolhimento institucional para idosos do Município de Mariana.

Art. 4^o. Instituição Parceira: **Movimento Renovador de Mariana.**

Art. 5^o. A prestação de contas deve ser apresentada, a mesa diretora do CMDPI e demais conselhos, para aprovação em reunião ordinária do CMDPI.

Art. 6^o. Ficam os conselheiros (as) abaixo relacionados eleitos para compor a Mesa Diretora do CMI - Mariana, para o ano de 2024/2025.

Art. 7^o. Fica deliberado que o CMDPI, irá acompanhar todo desenvolvimento do projeto, por meio das comissões de normas e registros, visitas e finanças, nomeados por meio da resolução N^o 03/2024.

Art. 8^o. Qualquer movimentação, mudança, ou reorganização do projeto, deve ser repassada a Plenária do CMDPI.

Art. 9^o. No ato da destinação do recurso, o CMDPI deve ser notificado.

Art. 10^o. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 09 de dezembro de 2024.

José Geraldo Gomes.

Presidente do CMI.

Gestão 2024/2025.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

Rua das Laranjeiras, s/n - anexo a quadra do Rosário.

Mariana - MG - CEP 35420-000

E-mail: secretariaexecutiva.conselhos@yahoo.com.br

Resolução nº 07, de 09 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a aprovação do **Projeto
- Arterapia no Lar Santa Maria**

Considerando que o Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal, 1.827 de 23 de março de 2004 e alterado pela Lei Municipal nº 3.132 de 24 de abril de 2017, com alteração vigente na Lei Nº 3.815, de 12 de novembro de 2024.

Considerando a Lei Federal 8.842 de 04 de janeiro de 1994;

Considerando que o CMI é órgão permanente, deliberativo e de assessoria na promoção, implementação e fomento das políticas públicas voltadas às pessoas idosas; observada a composição paritária de seus membros (governo municipal e sociedade civil), e tem seu funcionamento regulado por seu regimento, aprovado por meio da Resolução, Nº 02/2024.

Resolve:

Art. 1º. Tornar público aprovação do Projeto - Arterapia no Lar Santa Maria.

Art. 2º. Prazo de execução: 12 meses.

Art. 3º. Instituição proponente: Lar Comunitário Santa Maria ILPI, Unidade de acolhimento institucional para idosos do Município de Mariana.

Art. 4º. Instituição Parceira: Professor, Eduardo Dias Santos.

Art. 5º. A prestação de contas deve ser apresentada, a mesa diretora do CMDPI e demais conselhos, para aprovação em reunião ordinária do CMDPI.

Art. 6º. Ficam os conselheiros (as) abaixo relacionados eleitos para compor a Mesa Diretora do CMI - Mariana, para o ano de 2024/2025.

Art. 7º. Fica deliberado que o CMDPI, irá acompanhar todo desenvolvimento do projeto, por meio das comissões de normas e registros, visitas e finanças, nomeados por meio da resolução Nº 03/2024.

Art. 8º. Qualquer movimentação, mudança, ou reorganização do projeto, deve ser repassada a Plenária do CMDPI.

Art. 9º. No ato da destinação do recurso, o CMDPI deve ser notificado.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 09 de dezembro de 2024.

José Geraldo Gomes.

Presidente do CMI.

Gestão 2024/2025.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Notificação de Veículo Abandonado

Fica o proprietário do(s) veículo (s) listados abaixo, a partir desta data notificado por escrito sobre o estado de abandono do seu veículo em via pública de nossa cidade. O Município de Mariana

concede-lhe o prazo de 48 horas para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades legais cabíveis em conformidade com a **LEI Nº 3.297, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019**.

PROPRIETÁRIO	LINO DOS SANTOS BIZERRA
PLACA	GZP4I70 / MG
CHASSI	9BWCA05X32P029508
MARCA/MODELO	VW/GOL 16V POWER
LOCAL DO VEÍCULO	Rua Hélio Moreira Morais, 135, Vila do Carmo

PROPRIETÁRIO	MARIA LUCIA MARTINS FORTES
PLACA	GOU0336 / MG
CHASSI	9BFBXXLBAKBS07951
MARCA/MODELO	FORD/ESCORT L
LOCAL DO VEÍCULO	Rua Antônio Miguel de Souza, 60, São Gonçalo

Charles Borges de Melo

Diretor do Departamento Municipal de Trânsito

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 239, de 12 de dezembro de 2024.

O DIRETOR ADJUNTO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal - A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,

impeccabilidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **CAETANO DE MELLO ETRUSCO CARNEIRO**, cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO COMUNICAÇÃO** como Gestor das ATA's relacionadas abaixo:

PRC: 012/2024

- **Ata de registro de preços 051/2024**, cujo objeto é **peças e equipamentos de informática para restauração conserto e suprimento do parque tecnológico do SAAE Mariana - MG** com a empresa: **DADB EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**
- **Ata de registro de preços 052/2024**, cujo objeto é **peças e equipamentos de informática para restauração conserto e suprimento do parque tecnológico do SAAE Mariana - MG** com a empresa: **EFRAIM PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**
- **Ata de registro de preços 053/2024**, cujo objeto é **peças e equipamentos de informática para restauração conserto e suprimento do parque tecnológico do SAAE Mariana - MG** com a empresa: **FORMATO DIGITAL COMERCIO MULTIMIDA LTDA.**
- **Ata de registro de preços 054/2024**, cujo objeto é **peças e equipamentos de informática para restauração conserto e suprimento do parque tecnológico do SAAE Mariana - MG** com a empresa: **GADITA COMÉRCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMO LTDA.**
- **Ata de registro de preços 055/2024**, cujo objeto é **peças e equipamentos de informática para restauração conserto e suprimento do parque tecnológico do SAAE Mariana - MG** com a empresa: **INFOTRON LTDA.**
- **Ata de registro de preços 056/2024**, cujo objeto é **peças e equipamentos de informática para restauração conserto e suprimento do parque tecnológico do SAAE Mariana - MG** com a empresa: **JULIANA DE ALMEIDA LIMA.**
- **Ata de registro de preços 057/2024**, cujo objeto é **peças e equipamentos de informática para restauração conserto e suprimento do parque tecnológico do SAAE Mariana - MG** com a empresa: **L.R. SABIAO - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LT.**
- **Ata de registro de preços 059/2024**, cujo objeto é **peças e equipamentos de informática para restauração conserto e suprimento do parque tecnológico do SAAE Mariana - MG** com a empresa: **MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS**

ELETRONICOS LTDA.

Art. 2º - Compete ao gestor da ata, exercer o acompanhamento e a fiscalização (quando não houver fiscal designado) da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao gestor atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao gestor da ata:

I - Ter total conhecimento da ata e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações da ata inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

VI - Notificar a contratada, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

VII - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

VIII - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

IX - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

X - Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

XI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

XII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

XIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

XIV - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

XV - Comunicar, formalmente, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;

Art. 3º Toda comunicação realizada pelo GESTOR deve ser feita por escrito, com comprovação do recebimento;

Art. 4º - No caso de surgir impedimento do gestor da ata ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado gestor substituto para o período correspondente ou definindo outro gestor em portaria específica;

Art. 5º O servidor designado para **GESTÃO** de contratos deverá possuir capacidade técnica e ser orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 6º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto da ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 7º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 03 de dezembro de 2024.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 12 de dezembro de 2024.

Sidnei Costa

Diretor Adjunto

SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 240, de 12 de dezembro de 2024.

O DIRETOR ADJUNTO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Complementar nº 1.925, de 15 de setembro de 2005, na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal - A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração, especialmente, designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância da administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **NATANAEL DAS MERCES MACHADO**, cargo de **COORDENADOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO** como Fiscal da ata de registro de preços relacionada abaixo:

PRC: 012/2024

- **Ata de registro de preços 051/2024**, cujo objeto é **peças e equipamentos de informática para restauração conserto e suprimento do parque tecnológico do SAAE Mariana - MG** com a empresa: **DADB EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**
- **Ata de registro de preços 052/2024**, cujo objeto é **peças e equipamentos de informática para restauração conserto e suprimento do parque tecnológico do SAAE Mariana - MG** com a empresa: **EFRAIM PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**
- **Ata de registro de preços 053/2024**, cujo objeto é **peças e equipamentos de informática para restauração conserto e suprimento do parque tecnológico do SAAE Mariana - MG** com a empresa: **FORMATO DIGITAL COMERCIO MULTIMIDA LTDA.**
- **Ata de registro de preços 054/2024**, cujo objeto é **peças e equipamentos de informática para restauração conserto e suprimento do parque tecnológico do SAAE Mariana - MG** com a empresa: **GADITA COMÉRCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMO LTDA.**
- **Ata de registro de preços 055/2024**, cujo objeto é **peças e equipamentos de informática para restauração conserto e suprimento do parque tecnológico do SAAE Mariana - MG** com a empresa: **INFOTRON LTDA.**
- **Ata de registro de preços 056/2024**, cujo objeto é **peças e equipamentos de informática para restauração conserto e suprimento do parque tecnológico do SAAE Mariana - MG** com a empresa: **JULIANA DE ALMEIDA LIMA.**
- **Ata de registro de preços 057/2024**, cujo objeto é **peças e equipamentos de informática para restauração conserto e suprimento do parque tecnológico do SAAE Mariana - MG** com a empresa: **L.R. SABIAO - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LT.**
- **Ata de registro de preços 059/2024**, cujo objeto é **peças e equipamentos de informática para restauração conserto e suprimento do parque tecnológico do SAAE Mariana - MG** com a empresa: **MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.**

Art. 2º Constituem atribuições do fiscal da ata:

I - Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações - CPL, para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- a) ao objeto da contratação;
- b) a forma de execução;
- c) a forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, assistência técnica ou prestação de serviços;
- d) o cronograma de serviços;
- e) as obrigações da contratante e da contratada;
- f) as condições de pagamento;
- g) as atribuições da fiscalização;
- h) as sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II - Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III - Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;

IV - Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V - Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII - Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - Notificar a contratada, **com o auxílio do Gestor de Contratos**, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

X - Sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;

XI - Comunicar, formalmente, ao Gestor de Contratos, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;

XII - Comunicar ao Gestor de Contrato todas as ocorrências relacionadas com a execução do

contrato, determinando o que for necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;

XIII - Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 3º Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida junto ao Gestor de Contratos e/ou Comissão Permanente de Licitações.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Gestor de Contratos em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito, com comprovação do recebimento;

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado;

Art. 6º Na fiscalização dos contratos de obras deverão ser observadas as seguintes atribuições, além das demandas já previstas nesta Portaria:

I - Os fiscais de obras deverão seguir as recomendações das normas legais e atualizadas concernentes a Obras Públicas;

II - Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento provisório e definitivo, contratos, aditamentos, apostilas, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento definitivo do serviço e notificações expedidas;

III - Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "*as built*", elaborado pelo responsável pela execução;

b) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, quando for o caso;

d) carta "*habite-se*", emitida pela Prefeitura local, quando for o caso;

e) Certidão Negativa de Débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

f) a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante, no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 7º O servidor designado para fiscalização de contratos deverá possuir capacidade técnica e ser orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 8º No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou designado outro Fiscal em portaria

específica;

Art. 9º. Essa Portaria tem validade até a entrega total do objeto do(a) Contrato/Ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 10. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 03 de dezembro de 2024.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 12 de dezembro de 2024.

Sidnei Costa

Diretor Adjunto

SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 241, de 12 de dezembro de 2024.

O DIRETOR ADJUNTO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal - A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **CAETANO DE MELLO ETRUSCO CARNEIRO**, cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO COMUNICAÇÃO** como Gestor das ATA's relacionadas abaixo:

PRC: 012/2024

- **Ata de registro de preços 058/2024**, cujo objeto é **peças e equipamentos de informática para restauração conserto e suprimento do parque tecnológico do SAAE Mariana - MG** com a empresa **LUXTHRON EQUIPAMENTOS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA.**
- **Ata de registro de preços 060/2024**, cujo objeto é **peças e equipamentos de informática para restauração conserto e suprimento do parque tecnológico do SAAE Mariana - MG** com a empresa: **AL OLIVEIRA LTDA.**

Art. 2º - Compete ao gestor da ata, exercer o acompanhamento e a fiscalização (quando não houver fiscal designado) da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao gestor atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao gestor da ata:

I - Ter total conhecimento da ata e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações da ata inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

VI - Notificar a contratada, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

VII - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

VIII - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

IX - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

X - Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

XI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

XII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

XIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

XIV - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

XV - Comunicar, formalmente, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;

Art. 3º Toda comunicação realizada pelo GESTOR deve ser feita por escrito, com comprovação do recebimento;

Art. 4º - No caso de surgir impedimento do gestor da ata ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado gestor substituto para o período correspondente ou definindo outro gestor em portaria específica;

Art. 5º O servidor designado para **GESTÃO** de contratos deverá possuir capacidade técnica e ser orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 6º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto da ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 7º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 05 de dezembro de 2024.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 12 de dezembro de 2024.

Sidnei Costa

Diretor Adjunto

SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 242, de 12 de dezembro de 2024.

O DIRETOR ADJUNTO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Complementar nº 1.925, de 15 de setembro de 2005, na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal - A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração, especialmente, designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância da administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **NATANAEL DAS MERCES MACHADO**, cargo de **COORDENADOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO** como Fiscal da ata de registro de preços relacionada abaixo:

PRC: 012/2024

- **Ata de registro de preços 058/2024**, cujo objeto é **peças e equipamentos de informática para restauração conserto e suprimento do parque tecnológico do SAAE Mariana - MG** com a empresa **LUXTHRON EQUIPAMENTOS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA**.
- **Ata de registro de preços 060/2024**, cujo objeto é **peças e equipamentos de informática para restauração conserto e suprimento do parque tecnológico do SAAE Mariana - MG** com a empresa: **AL OLIVEIRA LTDA**.

Art. 2º Constituem atribuições do fiscal da ata:

I - Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações - CPL, para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- a) ao objeto da contratação;
- b) a forma de execução;
- c) a forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, assistência técnica ou prestação de serviços;

- d) o cronograma de serviços;
- e) as obrigações da contratante e da contratada;
- f) as condições de pagamento;
- g) as atribuições da fiscalização;
- h) as sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II - Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III - Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;

IV - Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V - Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII - Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - Notificar a contratada, **com o auxílio do Gestor de Contratos**, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

X - Sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;

XI - Comunicar, formalmente, ao Gestor de Contratos, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;

XII - Comunicar ao Gestor de Contrato todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;

XIII - Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 3º Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida junto ao Gestor

de Contratos e/ou Comissão Permanente de Licitações.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Gestor de Contratos em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito, com comprovação do recebimento;

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado;

Art. 6º Na fiscalização dos contratos de obras deverão ser observadas as seguintes atribuições, além das demandas já previstas nesta Portaria:

I - Os fiscais de obras deverão seguir as recomendações das normas legais e atualizadas concernentes a Obras Públicas;

II - Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento provisório e definitivo, contratos, aditamentos, apostilas, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento definitivo do serviço e notificações expedidas;

III - Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável pela execução;

b) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, quando for o caso;

d) carta "habite-se", emitida pela Prefeitura local, quando for o caso;

e) Certidão Negativa de Débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

f) a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante, no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 7º O servidor designado para fiscalização de contratos deverá possuir capacidade técnica e ser orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 8º No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou designado outro Fiscal em portaria específica;

Art. 9º. Essa Portaria tem validade até a entrega total do objeto do(a) Contrato/Ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 10. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 05 de dezembro de 2024.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 12 de dezembro de 2024.

Sidnei Costa

Diretor Adjunto

SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 243 de 12 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição de água.

O Diretor Adjunto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, Sidnei Costa no uso de suas atribuições; considerando a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de plantão nos dias 14 e 15 de dezembro de 2024:

1) Setor de Eletromecânica (Manutenção de Estação de Bombeamento):

Keine Anderson Zanelato (14/12)

Marcio Ferreira Pinto

Marcos Antônio Gonçalves

Nilton Frade Coelho (14/12)

2) Setor de Comercial

André Luís pedrosa Santiago

3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto:

Adriana Rocha Santos

Diego de Jesus Martins

Edna Cristiana da Silva

Elvis Gonçalves Anacleto

Jonas da Costa Souza (15/12)

José Taciano Braz

Júlio Cezar Borges Tereza (14/12)

Marcelo Osorio Ciríaco

Marciley Araújo Osório Ciríaco

Marcos Antônio Ferreira Gomes (14/12)

Marilene Gonçalves Godinho (14/12)

Reinaldo Borges

Ronaldo Adriano Anacleto

Rosevania Maria Rosa (14/12)

Sidimar Ramos Sacramento

Walison Carlos de Lana Oliveira

4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distritos:

Anderson Gonzalez Bibiano

Antônio Arlindo Januário (Cuiabá)

Antônio Gregório Ciríaco

Caetano Dias Novais (Claudio Manoel)

Deusiane do Carmo de Paula (Monsenhor Horta)

Givaldo Jose Miranda

Kleber Eufrasio Dutra

Michelle Gonçalves da Silva (Cachoeira do Brumado)

Pedro Benigno Patricio (Furquim)

Valdirene Aparecida da Silva Araujo (Barro Branco)

Vandercci Gonçalves Braga

5) Apoio/Almoxarifado:

Sinésio Trindade Tomaz (14/12)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 12 de dezembro de 2024.

Sidnei Costa

Diretor Adjunto

SAAE Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG - EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO - ORIGEM (INEX.) Nº 01/2024 - Procedimento (PRC): Nº 001/2024 - Chamamento Público. Objeto: credenciamento de jornais, rádios e moto-som para veiculação de informações do SAAE Mariana. Credenciado: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE MARIANA - CNPJ 02.358.674/0001-98, **item credenciado: Veiculação em Programas Jornalísticos. **Valor de item por credenciamento:** Banner inserido no site, valor: R\$ 163.200,00, item: Veiculação em Programas; valor: R\$ 126.720,00; item Gravação de vinheta; valor: R\$ 16.000,00. Em estrita observância aos fundamentos legais: Art. 78, inciso I. Autorização: Valdeci Luiz Fernandes Junior - Diretor Executivo do SAAE - Mariana/MG. Mariana 10 de dezembro de 2024.**

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2024 - PREGAO ELETRONICO Nº 009/2024. REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2024 - PROCESSO Nº 012/2024. CONTRATADA: L.R. SABIAO - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LT. CNPJ: 35.364.857/0001-75. OBJETO: A presente Ata tem por objeto Peças e equipamentos de informática para restauração conserto e suprimento do parque tecnológico do SAAE Mariana - MG, especificado(s) no(s) item(s) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. VALOR: O valor global estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais). DATA DA ASSINATURA: 03/12/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. FUND. LEGAL: nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria n.º 132 e 133 de 13 de julho de 2023, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada. Valdeci Luiz Fernandes Junior - Diretor Geral do SAAE- MARIANA - MG.

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2024 - PREGAO ELETRONICO Nº 009/2024. REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2024 - PROCESSO Nº 012/2024. CONTRATADA: AL OLIVEIRA LTDA. CNPJ: 47.094.894/0001-90. OBJETO: A presente Ata tem por objeto Peças e equipamentos de informática para restauração conserto e suprimento do parque tecnológico do SAAE Mariana - MG, especificado(s) no(s) item(s) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. VALOR: O valor global estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 40.346,95 (Quarenta mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos). DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. FUND. LEGAL: nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria n.º 132 e 133 de 13 de julho de 2023, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada. Valdeci Luiz Fernandes Junior - Diretor Geral do SAAE- MARIANA - MG.